

até o ponto P-06, cravado na cabeceira do Córrego Cachimbeiro, sendo que do ponto P-05 ao ponto P-06 tem o azimute de 166°54'29" e a distância em reta de 441,47 metros; daí, segue por este córrego abaixo até a barra com o Córrego Escondidinho; daí, segue por este córrego acima até o ponto P-07, de coordenadas geográficas Latitude 7°26'57" S e Longitude 47°50'53" W, cravado em sua margem direita; daí, segue com azimute e distância de 14°55'53" - 776,21 metros, até o ponto P-08, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue por esta vertente até sua barra no Córrego Canajuba; daí, segue por este córrego abaixo até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-09, de coordenadas geográficas Latitude 7°23'42" S e Longitude 47°48'25" W, cravado no sopé do Morro da Mangabeira; daí, segue contornando este morro até o ponto P-10, cravado na cabeceira do Córrego Peba, sendo que do ponto P-9 ao ponto P-10 tem o azimute de 93°34'35" e a distância em reta de 801,56 metros; daí segue pelo Córrego Peba abaixo até sua barra no Ribeirão Grotão; daí, segue pelo ribeirão acima até a barra do Córrego Brejão; daí, segue pelo Córrego Brejão acima até o ponto P-11, de coordenadas geográficas Latitude 7°23'46" S e Longitude 47°43'02" W, cravado em sua cabeceira no sopé do Morro da Espia; daí, segue contornando o morro até o ponto P-12, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-11 ao ponto P-12, tem o azimute de 128°07'31" e a distância em reta de 1.004,24 metros; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Córrego Cana Brava; daí, segue pelo córrego acima até o ponto P-13, de coordenadas geográficas Latitude 7°24'38" S e Longitude 47°42'17" W, cravado em sua cabeceira no sopé do Morro Fino; daí, segue contornando o morro até o ponto P-14, cravado na cabeceira de uma vertente, sendo que do ponto P-13 ao ponto P-14 tem o azimute de 143°07'48" e a distância em reta de 250,00 metros; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Rio Pirarucu; daí, segue pelo rio abaixo até sua barra no Rio Tocantins; daí, segue por este rio acima até a barra do Córrego Olho de Prata; daí, segue pelo córrego acima até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-15, de coordenadas geográficas Latitude 7°29'19" S e Longitude 47°41'59" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 267°23'51" - 220,23 metros, até o ponto P-16, cravado na margem esquerda do Ribeirão Grotão; daí, segue por este ribeirão acima até o ponto P-17, de coordenadas geográficas Latitude 7°28'50" S e Longitude 47°44'24" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 297°20'21" - 1.654,84 metros, até o ponto P-18, cravado na cabeceira do Córrego Tinguí; daí, segue por este córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Bananeira; daí, segue pelo ribeirão abaixo até sua barra no Ribeirão Grotão; daí, segue pelo Ribeirão Grotão acima até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-19, de coordenadas geográficas Latitude 7°32'13" S e Longitude 47°45'13" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue com azimute e distância de 274°49'01" - 2.679,46 metros, até o ponto P-20, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue pela vertente abaixo até sua barra no Córrego Cristalino; daí, segue pelo córrego abaixo até sua barra no Ribeirão Saco Grande; daí, segue pelo ribeirão acima até o ponto P-21, de coordenadas geográficas Latitude 7°28'28" S e Longitude 47°54'51" W, cravado em sua cabeceira; daí, segue no azimute e distância de 328°21'37" - 1.162,84 metros, até o ponto P-22, cravado na cabeceira do Córrego Grotá Grande; daí, segue pelo córrego abaixo até o ponto P-1, ponto de partida".

Art. 2.º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na conformidade da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, insere-se na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral. E a sua criação tem por fim proteger e conservar as diversidades biológicas e paleontológicas existentes no local.

Art. 3.º O Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins será implantado, supervisionado, administrado e fiscalizado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, em parceria com a Secretaria de Cultura, cabendo-lhes:

I - assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior;

II - disciplinar o processo de ocupação da área, especialmente:

a) na implantação e no funcionamento de empreendimentos capazes de afetar os mananciais e os recursos minerais;

b) nas atividades que possam provocar erosão acelerada ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

c) nos loteamentos e obras de urbanização;

d) nas ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota, manchas de vegetação primitiva ou o acervo fossilizado.

§ 1º O desempenho de qualquer atividade nos limites da área do Monumento Natural dependerá da aprovação do NATURATINS, ouvida a

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N.º 1.179, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

Cria, na área que especifica, o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória n.º 370, de 11 de setembro de 2000, a Assembleia Legislativa aprovou e eu, MARCELO MIRANDA, Presidente desta Casa, para os efeitos no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins, na área de 32.152,0000 hectares de terra localizada no Município de Filadélfia, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no ponto P-01, cravado na margem direita do Córrego Grotá Grande, de coordenadas geográficas 7°26'58" S e 47°55'35" W; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 97°00'05" - 574,28 metros, 64°05'37" - 1.945,51 metros e 135°00'00" - 311,13 metros, passando pelos pontos P-02 e P-03, indo até o ponto P-04, de coordenadas geográficas Latitude 7°26'33" S e Longitude 47°54'19" W, cravado na cabeceira de uma vertente; daí, segue pela vertente até sua barra no Córrego Escondido; daí, segue por este córrego abaixo até a barra de uma vertente da margem direita; daí, segue pela vertente acima até o ponto P-05, de coordenadas geográficas Latitude 7°26'32" S e Longitude 47°52'48" W, cravado em sua cabeceira no sopé de um morro; daí, segue contornando o morro

Secretaria da Cultura, e de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O NATURATINS e a Secretaria da Cultura poderão atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas à proteção do meio ambiente.

Art. 4.º Fica criado o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas com a finalidade de auxiliar o NATURATINS e a Secretaria da Cultura na gestão das atividades afetas à Unidade de Conservação de Proteção Integral de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado em conjunto pelo Presidente do NATURATINS e pela Secretária da Cultura, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e a forma de seu funcionamento.

Art. 5.º O Conselho Consultivo integra-se:

I - por um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições, indicado pelo respectivo dirigente:

- a) Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, como Presidente;
- b) Secretaria da Cultura;
- c) Prefeitura Municipal de Filadélfia;
- d) Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN;
- e) Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD/TOCANTINS;
- f) organizações não governamentais que atuam na proteção do meio ambiente, com representatividade em todo o Estado;

II - por um representante de proprietários de terras localizadas na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Presidente do NATURATINS para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho não terá suplente.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros titulares, o Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º Os dirigentes dos órgãos integrantes do Conselho poderão, a qualquer tempo, solicitar do Presidente do NATURATINS a substituição dos seus indicados.

§ 5º A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração.

Art. 6.º A SEPLAN, com o apoio do NATURATINS, da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo, realizará o zoneamento ecológico e econômico do Monumento Natural e regulará o exercício e a localização de atividades, indicando as que devam ser limitadas ou proibidas.

Art. 7.º O NATURATINS, a Secretaria da Cultura e o Conselho Consultivo divulgarão esta Lei, esclarecendo e orientando os proprietários das terras localizadas na área de proteção, prestando-lhes a assistência necessária.

Parágrafo único. Os proprietários de terras localizadas no Monumento Natural poderão mencionar o nome deste nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas ou culturais e na indicação da procedência dos seus produtos e eventos.

Art. 8.º As transgressões aos preceitos desta Lei ou de atos dela decorrentes serão punidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 04 dias do mês de outubro de 2000; 179ª da Independência, 112ª da República e 12ª do Estado.

Deputado  MARCELO MIRANDA
Presidente